



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 414/2015

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Política deste Município; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL institui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento anual do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2016, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 37. 421, 783,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE HUM MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36,821,783,00</b>
Receita Tributária	1.923.883,00
Receita de Contribuições	244.000,00
Receita Patrimonial	237.300,00
Receita de Serviços	34.046.100,00
Outras Receitas Correntes	360.000,00
Ded. Da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB	-2.901.600,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.501.600,00</b>
Transferência de Capital	3.501.600,00

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo os seguintes desdobramentos;

**I – DESPESA POR FUNÇÕES**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL**

01- LEGISLATIVA	1.189.920,00
02- JUDICIÁRIA	1.000.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.913.804,13
12- EDUCAÇÃO	9.535.700,00
13- CULTURA	400.000,00
15- URBANISMO	560.000,00
16- HABITAÇÃO	300.000,00
17- SANEAMENTO	450.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	2.910.769,72
20- AGRICULTURA	628.000,00
25- ENERGIA	220.000,00
26- TRANSPORTE	820.000,00
27- DESPORTO E LAZER	50.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	184.500,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	408.389,15

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.259.000,00
10- SAÚDE	9.591.700,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**II – DESPESA POR ÓRGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 1.189.920,00

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito 602.000,00  
Sec. Mun. de Planejamento – SEPLAN 265.000,00  
Sec. Mun. de Administração 1.740.389,15  
Sec. Mun. de Finanças 2.735.500,00  
Sec. Mun. de Educação 3.563.300,00  
Fundo de Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB 5.972.400,00  
Sec. Mun. de Desp. , Cultura , Lazer e Turismo 510.000,00  
Sec. Mun. de Agricultura 968.000,00  
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo 4.072.804,00  
Sec. Mun. de Terras Patrimoniais 481.000,00  
Sec. Mun. de Saúde 1.020.600,00  
Sec. Mun. de Meio Ambiente 666.986,72  
Fundo Municipal de Saúde 8.571.100,00  
Fundo Municipal de Assistência Social 3.259.000,00  
Fundo Municipal de Meio Ambiente 1.803.783,00

**III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

1- **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais 9.110.220,00  
Juros e Encargos da Dívida 50.000,00  
Outras Despesas Correntes 16.898.590,85  
Superávit do Orçamento Corrente 7.861.372,15

2- **DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos 10.820.083,00  
Amortização de Dívida 134.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

408.389,15

**Art. 4º** A presente Lei autoriza a abertura de créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 nas seguintes condições;

I - Ao poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a “Por anulação”, conforme a Lei 4.320/64.

II - Ao poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a “Por Excesso de arrecadação e / ou Superávit, conforme a Lei 4.320/64.

**Art. 5º** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

**Art. 6º** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.90.03.96 ou 44.90.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, nos montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 7º** Na hipótese de variação de Receita e Despesas, ao comparativo a Lei de Diretrizes – LDO e ao Plano Plurianual Anual – PPA fica A Lei Orçamentária autorizada a reajustar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** Esta Lei encontrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus, aos 10 de Dezembro de 2015.

SIDNEY MOREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal